



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR.

Sessão de 29 de novembro de 19 89.

ACORDÃO Nº

Recurso nº RD/301-0.107

Recorrente AGENAVE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E S O L U Ç Ã O Nº-CSRF/03-0.041

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGENAVE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à Câmara de origem, para saneamento do processo.

Sala das Sessões (DF), em 29 de novembro de 1989.

URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORREA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO, ITAMAR VIEIRA DA COSTA, DURVAL BESSONE DE MELO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. HAMILTON DE SÁ DANTAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10711/006.198/87-42

RECURSO Nº: RD/301-0.107
RESOLUÇÃO Nº: CSRF/03-0.041
RECORRENTE: AGENAVE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O E V O T O

Trata-se de recurso especial interposto pelo sujeito passivo - Agenave Agência Marítima Ltda. - visando a reforma do Acórdão nº 301-25.895/89 (fls. 86/91), da 1ª Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, que negou provimento, pelo voto de qualidade, ao Recurso nº 110.213, de interesse da aludida agência marítima.

Como se vê do despacho de fls. 161, o Sr. Presidente da douta Câmara recorrida deferiu o recurso especial, por considerar demonstrados os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos dos arts. 4º, inc. II, e 5º, § 3º do Regimento Interno desta Câmara Superior, e determinou o seguimento do apelo, após a audiência da Dra. Procuradora da Fazenda Nacional junto à mesma Câmara.

O processo, todavia, foi diretamente encaminhado a esta Câmara Superior, e incluído em pauta nesta data, sem o necessário pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional, em contra-

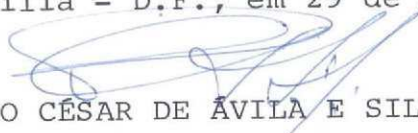
3

8

razões ao recurso especial interposto, de acordo com o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 83.304/79, alterado pelo Decreto nº 89.892/84, e art. 6º, § 1º, do Regimento Interno deste Colegiado.

Nessas condições, para saneamento do processo, voto no sentido de devolver-se o mesmo à C. Câmara recorrida, com vistas ao regular prosseguimento do feito, a partir do despacho de fls. 161.

Brasília - D.F., em 29 de novembro de 1989.


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR 